



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O ART. 272 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA A INCLUSAO DO §3º E RENUMERAR O SEU ATUAL §3º A VIGER COMO §4º, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 272 da Lei Complementar 34 de 19 dezembro de 2014 – o Código Tributário Municipal, com a inclusão do novo §3º e mediante renumeração do seu atual §3º para vigorar como §4º, na forma que especifica:

“Art. 272. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Opcionalmente, poderá o contribuinte, que esteja por regularizar lote anteriormente adquirido diretamente do loteador, e não transferido ao seu nome, ainda que tenha edificação erguida pelo adquirente no mesmo, optar por recolher o ITBI somente do lote adquirido na época; ou se o lote foi adquirido de terceiro, não edificado na ocasião do negócio, mediante prova de que o adquiriu só o lote; de todo modo ficando a seguir obrigado a averbar a construção no referido lote.

§4º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de agosto de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 19/08/22
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável